

Caríssimo(a) Associado(a),

É com muita satisfação que apresento o livro do grupo de trabalho **Direito do Trabalho** do XXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que ocorreu na Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), entre 31 de outubro e 03 de novembro de 2012.

Novamente inovamos ao transformar os antigos anais de nossos Encontros e Congressos em livros específicos para cada grupo de trabalho (GT). Tal iniciativa deveu-se à proposta desta diretoria visando o fortalecimento dos GTs, ratificada pelos associados e coordenadores dos programas em diversos espaços, principalmente no Fórum dos Coordenadores e na Assembleia Geral do XXI Encontro Brasileiro, realizados no primeiro de semestre de 2012, em Uberlândia.

O fortalecimento dos GTs integra um plano mais ambicioso de nossa comunidade científica no sentido do aprimoramento dos critérios de avaliação e internacionalização de eventos, de maior aproximação entre a academia e o cotidiano forense e, sobretudo, do crescimento ordenado e qualificado da pós-graduação estrito senso em Direito, no Brasil.

Em Niterói ultrapassamos a importante marca de 1.700 artigos submetidos a nosso sistema *Publica Direito*, com a participação direta de mais de 70 programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC. Mais uma vez centenas de trabalhos foram aceitos, sendo outros tantos infelizmente preteridos devido à crescente concorrência para os GTs, que em alguns casos foram divididos pela grande procura e qualidade dos trabalhos.

Aproveito para agradecer aos cerca de 200 professores-doutores que participaram de mais de 3.500 avaliações por intermédio do *double blind peer review* do sistema *Publica Direito*. Sem seu comprometimento e seriedade nosso Congresso seria inviável. Também gostaria de registrar que as diversas sugestões encaminhadas em 2012 foram analisadas e já resultaram em importantes aprimoramentos do nosso sistema de avaliação, a ser inclusos nos eventos de 2013.

No Congresso de Niterói restou evidente o expressivo resultado da área do Direito nos últimos anos. Tenho certeza de que chegaremos à avaliação trienal deste ano de forma

muita mais sólida e próxima das chamadas “áreas duras”, pois nossas publicações qualificaram-se e resultam mais impactantes, a produção migra para a indexação e a inserção internacional já é uma realidade.

Festejamos no último Congresso o lançamento da tão esperada terceira edição da *Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal of Law)* – a RDB –, publicação semestral oficial do CONPEDI, que agora receberá a primeira avaliação da comissão *Qualis* do Comitê de Área. Queremos partilhar tal conquista – independente deste primeiro resultado – com cada associado, com nossos parceiros neste projeto e, em especial, com os pesquisadores, professores e alunos, brasileiros e estrangeiros, que acreditaram e contribuíram para a nova revista mesmo antes da primeira avaliação, sem conhecer, portanto, sua classificação e pontuação.

No Congresso ainda lançamos o primeiro volume de *Educação Jurídica*, pela Editora Saraiva. A obra resultou de uma parceria entre o CONPEDI e a Comissão de Educação Jurídica da OAB Federal – antiga Comissão de Ensino Jurídico –, a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e a Federação dos Pós-graduandos em Direito (FEPODI), contando ainda com o apoio da CAPES/MEC e CNPq/MCT.

Quero registrar que a organização deste livro foi uma das realizações mais prazerosas de minha gestão. O relevante conceito de educação jurídica – como temos debatido, pelo menos, nos três últimos eventos do CONPEDI – é fundamental para melhorar a graduação e aprimorar ainda mais a pós-graduação em Direito no país. Agradeço a todos, autores e instituições, que contribuíram para a conclusão deste primeiro volume, que certamente terá continuidade.

Durante o Congresso recebemos importantes professores e pesquisadores de universidades estrangeiras, alguns que já participaram dos nossos eventos e programas, e outros que compareceram pela primeira vez: dr. Baldomero Olivier Leon, da Universidade de Granada; dr. Carlos Garriga, da Universidade do País Basco; dr. John Vervaele, da Universidade de Utrecht; dr. Leon Villalba, da Universidade de Castilla La Mancha; dr. Ricardo Sanin, da Universidade de Caldas; dr. Fernando Galindo, da Universidade de Zaragoza, e dr. Gaetano Peccora, da Universidade Livre Internacional de Estudos Sociais. Agradecemos a

todos pela significativa contribuição e desejamos que seu comparecimento frutifique em novos eventos e convênios internacionais, e, sobretudo, em parcerias de publicações com os programas brasileiros. Neste particular ressaltamos que pretendemos intensificar a parceria entre o CONPEDI e os programas associados, para que os palestrantes participem não somente dos nossos eventos mas de todos os programas em Direito.

É oportuno lembrar que durante o Congresso foi debatida uma série de temas relevantes: 1) constitucionalismo, jurisdição constitucional e o protagonismo do STF, 2) o novo constitucionalismo latino-americano, 3) o programa *Ciência sem Fronteiras*, do CNPq, 4) o novo currículo Lattes, com uma oficina prática, 5) educação jurídica, 6) os desafios atuais da justiça penal e o novo Código Penal, 7) mestrado profissional no Direito, 8) o plano nacional de pós-graduação, 9) a justiça de transição no Brasil, 10) o Direito Civil constitucional e a autonomia privada, 11) os Direitos Humanos e a inclusão, e 12) o *Qualis* periódico e a classificação de livros, entre outros. Isso tudo, logicamente, dentro do tema central do Congresso – *O novo constitucionalismo latino-americano: desafios da sustentabilidade*.

Tivemos ainda nossa já tradicional exposição de pôsteres pelos graduandos em iniciação científica, o que entendemos fundamental não apenas para melhor preparar os futuros mestrados, mas como forma de diálogo e contribuição da pós-graduação para a graduação. Outras iniciativas com este objetivo estão sendo planejadas e algumas já estarão na programação dos eventos de 2013.

Em Niterói também assinou-se oficialmente um termo de cooperação técnica com a Comissão Nacional da Verdade, em grande medida decorrente da Rede de Observatórios de Memória, Verdade e Justiça. Nos termos acordados, os programas do Direito poderão contribuir de forma mais direta nas ações da comissão, e abriremos em breve um cadastro dos programas que possuem grupos de pesquisa sobre o tema da justiça de transição.

Com relação ao IPEA, cumpre anunciar que participaremos em 2013, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), em que o CONPEDI promoverá uma mesa-redonda sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de

pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados entre os que serão publicados numa coletânea resultante desta parceria.

Por fim registramos que, nos próximos eventos, tanto em Curitiba como em São Paulo, será utilizado o novo formato de publicação em livro, pelo que esperamos, com responsabilidade, o reconhecimento de mais este significativo esforço da nossa comunidade.

Niterói, novembro de 2012.

Vladmir Oliveira da Silveira
Presidente do CONPEDI

Apresentação

É indiscutível o fato de que os congressos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) têm se convertido em acontecimentos de particular transcendência para a comunidade de cientistas e pesquisadores da ciência jurídica.

São encontros dos quais conservamos gratas lembranças e profícuas vivências ao longo desses anos, e que vêm cumprindo um papel fundamental de intercâmbio acadêmico, difusão das doutrinas em voga, correntes jurisprudenciais e conhecimento das experiências forenses de diferentes grupos de pesquisadores nacionais e estrangeiros.

Além disso, esses congressos também vêm servindo de aprendizagem para as novas gerações, que têm encontrado nessas ocasiões a possibilidade de praticar a difícil arte de expor suas ideias e opiniões em um clima de respeito e tolerância. Entretanto, cabe destacar que uma das características desses eventos é o rigor da pesquisa juslaboral, o qual distingue os autores que dela participam e ora se projeta nesta coletânea.

Somos cientes de que o Direito do Trabalho não é um ramo da ciência jurídica imune às questões ideológicas ou políticas das quais decorrem fortes emoções, especialmente no tocante aos temas que são propícios para o debate e suscitam calorosas discussões, porém sempre num clima de cordialidade, transformando esses acontecimentos em esperadas reuniões de amigos e colegas que, no resto do ano, se encontram no âmbito profissional.

Assim, a excelente qualidade dos artigos que integram esta singular obra representa o compromisso que todos têm assumido para dar ao Grupos de Trabalho do CONPEDI o brilho que seus organizadores merecem. Além disso, cabe ressaltar que esta não é somente uma obra de caráter científico e acadêmico, pois revela afetos, valores e princípios humanos.

Tendo em vista que alguns artigos poderiam ser reunidos em um ou mais dos quatro grupos propostos, tentamos, na medida do possível, apresentá-los topograficamente de tal maneira que houvesse uma sequência de ideias por meio da proximidade temática. Desta forma, os artigos foram agrupados em três grandes eixos temáticos, a saber: Garantias constitucionais, proteção à dignidade humana dos trabalhadores e políticas públicas de garantias dos direitos trabalhistas; Proteção à integridade física e mental e da saúde do

trabalhador no ambiente laboral e, finalmente, a responsabilidade social da empresa nas relações de trabalho.

Quanto aos artigos da primeira parte notamos que: a atual grave crise do direito do trabalho, reflexo e consequência de fenômenos como a reestruturação produtiva, a globalização, a abertura das fronteiras, a informatização, o desenvolvimento tecnológico, entre outros, impõe a necessidade urgente de uma solução compromissada entre as pressões neoliberais - cujas promessas tem sido contrariadas pelo crescente desemprego e pelo retrocesso social - e a necessidade de evitar custos sociais que mal se conciliam com um estado democrático de Direito, devendo-se considerar o crescimento social necessário e funcional ao desenvolvimento econômico. Isto impõe uma releitura necessária das normas constitucionais em diferentes direções.

Nesta coletânea, resgata-se, por um lado, a ideia do trabalho como categoria central e força identitária individual e coletiva dentro das relações de capital e, por outro lado, a cidadania como objetivo fundamental do estado democrático de Direito, indispensável ao fortalecimento da sociedade, por ser meio de inclusão social e de redução das desigualdades sociais.

Para garantir a compatibilidade de exigências empresariais com os direitos personalíssimos do trabalhador, também sujeito social e cidadão, várias e diferentes são as propostas trazidas pelos autores, que sugerem desde a retomada da ideia do balanço constitucional, utilizando a técnica da ponderação, com base no princípio da concordância prática - como no caso da proibição do uso de barba - à proposta de utilizar o princípio da razoabilidade, de acordo com a decisão do TST no caso de não contratação de candidatos em virtude da existência de débito registrado em serviços de proteção ao crédito. Além disso, a proposta da busca de um compromisso é importante e encontra-se também no caso examinado das atividades artísticas realizadas por crianças, consideradas possíveis se tiverem como objetivo a formação, incentivo e aprimoramento das suas habilidades artísticas, respeitando o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Mas se aparentemente existe certo cuidado geral com a desvalorização da pessoa no trabalho, geralmente percebida como uma ferida social, este cuidado não existe no caso

da desvalorização social e econômica de algumas atividades, tais como a dos trabalhadores domésticos que são claramente marginalizados no Brasil, pois se trata de discriminação socialmente aceita para uma atividade considerada essencial para o desenvolvimento da vida cotidiana.

Resta, então, a amarga consideração de alguns vazios legais, como a falta de tutela dos trabalhadores que se encontram numa zona cinzenta entre autonomia e subordinação - os assim chamados parassubordinados - e a falta de instrumentos que permitam dar efetividade aos direitos trabalhistas. A inexistência, no ordenamento brasileiro, da proibição da dispensa sem justa causa e da dispensa arbitrária, que pode ser entendida como grave desconsideração da dignidade da pessoa no momento do rompimento da relação, não pode deixar o poder judiciário indiferente, sobretudo quando dispõe de princípios (da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana) e pode utilizar-se de soluções como a aplicação analógica da Lei 9.029/95, que regulamenta os casos de dispensa sem justa causa, discriminatória e arbitrária.

Quanto à **proteção à integridade física e mental e da saúde do trabalhador no ambiente laboral**, os artigos da coletânea nos falam que o direito humano fundamental à saúde, mesmo tendo recebido o devido reconhecimento na Constituição Federal do Brasil, sofre, hoje, uma crise de efetividade. As medidas tomadas não se mostraram suficientes e grande é a ausência de políticas públicas na era do Estado Mínimo de matriz neoliberal.

Se por um lado o Sistema Único de Saúde (SUS), não consegue fiscalizar, de outro a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), nascida no seio do Ministério da Saúde para atuar na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde do trabalhador, não representa uma resposta eficaz para a necessidade de corrigir as deficiências do sistema .

A própria legislação infraconstitucional muitas vezes revela-se insuficiente para garantir os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, porque mal se adapta a situações específicas, como demonstrado por estudos realizados sobre jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em ambiente hospitalar noturno.

A falta de efetividade do direito do trabalho em geral e da normativa em matéria de saúde/segurança permite que sejam a cada dia mais frequentes as práticas do assim chamado "mobbing", que não encontra freios adequados em uma eficaz legislação de tutela da integridade física e psicológica do trabalhador assediado, já que o assédio sexual e moral são um prelúdio para doenças ocupacionais. Neste sentido, não podem ser consideradas soluções, embora louváveis, as cartilhas produzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que ilustram como o trabalhador pode identificar e se defender de condutas que implicam em assédios.

Ademais, a falta de efetividade do ordenamento trabalhista e do direito do trabalho com um todo, no que tange à proteção da saúde do trabalhador, permite que muitos trabalhadores de setores específicos, tais como, nomeadamente, o de cortadores de cana no agronegócio, sejam submetidos a situações de trabalho degradantes com consequências inevitáveis sobre a sua integridade física e psicológica. Tal como mostrado por estudos recentes, no círculo dos empregados deste setor são cada vez mais frequentes as manifestações depressivas às quais, na presença de um nexo de causalidade com o trabalho feito, não há como negar-se a "dignidade" de doença ocupacional, devendo-se admitir, portanto, que o trabalhador depressivo possa auferir diferentes prestações previdenciárias e a devida reparação civil por parte do empregador.

Em virtude da existência de uma dupla e diferente regulação da matéria da responsabilidade civil do empregador em matéria de acidente de trabalho, uma vez que a Constituição confere responsabilidade subjetiva, enquanto a normativa infraconstitucional posterior prevê responsabilidade objetiva, independente de dolo ou culpa, propõe-se que a última seja prevalente, em conformidade com o princípio da norma mais favorável e com a abertura material do catálogo dos direitos fundamentais.

Na terceira e última parte que diz respeito à responsabilidade social da empresa nas relações de trabalho, nota-se que: as relações de trabalho sempre foram permeadas pelo conflito ideológico capital-trabalho. Assim, buscando a "pacificação social", o Estado vem, por meio de suas leis, tentar conciliar interesses antagônicos. Neste sentido, o artigo 170 da Constituição do Brasil de 1988, já afirmava que: *"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna,*

conforme os ditames da justiça social (...)”. Desta maneira, sem negar a importância da livre iniciativa para o país, busca-se, hoje, discutir o exercício da propriedade privada e sua importância não só para o crescimento econômico, mas também para as dimensões ambiental e social. A responsabilidade social empresarial insere-se, desta forma, dentro de um contexto histórico em que se busca verificar os limites na gestão empresarial considerando-se interesses que vão para além do capital. Com o objetivo de contribuir para o debate, encontram-se nesta coletânea eletrônica artigos que tratam também sobre a responsabilidade social da empresa.

É, assim, com grande prazer que apresentamos os artigos do GT: Direito do Trabalho do XXI Congresso Nacional do CONPEDI realizado na Universidade Federal Fluminense – UFF – na cidade de Niterói, Rio de Janeiro. Com a esperança de que os artigos possam contribuir para a reflexão sobre a relação entre capital e trabalho, desejamos a todos uma boa leitura.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis – UNIMEP

Professora Doutora Wanise Cabral Silva – UFF

Professora Doutora Maria Rosaria Barbato - UFMG